

PROJETO DE LEI Nº 1210/2007
(do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se ao art. 2º do projeto acrescendo o artigo 115 - A e o inciso III ao art.29, revogando o inciso XII do art. 30, da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), com a seguinte redação:

Art. 2º

“Art.115-A - O TSE designará força federal para garantir a isenção da segurança das eleições, nas cidades acima de 100.000 (cem mil) eleitores, das 48(quarenta e oito) horas antes até o fim da votação.(NR)

Art. 29.....

III - requisitar a força necessária ao cumprimento de suas decisões e solicitar ao Tribunal Superior a requisição de força federal;

Art.30

XII - (REVOGADO)

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de tropas federais é uma maneira de coibir a desigualdade do pleito e a insegurança gerada para os opositores dos Governos Estaduais, que muitas vezes se utilizam do seu poder de chefia junto a Polícia Militar para a prática de atos que comprometem a lisura das eleições e não se fazendo prevalecer o que determina as normas eleitorais, comprometendo consequentemente os resultados das eleições. Expõe muitas vezes ao risco a própria integridade física dos que a ele fazem oposição.

A proposta aqui apresentada é uma medida eficaz para impedir abusos no processo eleitoral, tornando-o mais legítimo.

Vital do Rêgo Filho

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2007